



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel.: (027) 735-1234
Cep. 29.600-000 — Afonso Cláudio — Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 1.395/95.

CONCEDE REDUÇÃO NO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, ANISTIA DE MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a redução de 20% (vinte por cento) do total da dívida ativa aos contribuintes em débito com a Municipalidade, bem como anistia de multas.

Art. 2º - A redução de 20% (vinte por cento) do total da dívida ativa e anistia de multas a que alude o Artigo 1º acima, só serão concedidos aos contribuintes que efetuarem o seu pagamento de uma só vez, até o dia 16 de novembro de 1995.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar parceladamente as dívidas, objeto da presente Lei, fixando as prestações em parcelas mensais, com anistia de multas, cujo vencimento da última parcela não ultrapasse a data de 28 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Fica autorizado ainda a anistiar de multas, os contribuintes em débito com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 1995, que efetivarem o seu pagamento até o dia 16 de novembro do corrente ano.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel.: (027) 735-1234
Cep. 29.600-000 — Afonso Cláudio — Espírito Santo

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, para a sua fiel execução

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO/ES., 20 DE SETEMBRO DE 1995

João Gonçalves
JOÃO GONÇALVES
Presidente

*O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 1995.*

*Leida e publicada.
Em 16.10.95
Ass. L. G.*

[Assinatura]
Eduardo Francisco Gusson
Secretário Municipal